



RESOLUÇÃO SEI Nº 01/2018, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a criação da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social, do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal, e do Instituto de Ciências Humanas, mediante desmembramento da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12, VIII, do Estatuto, na 12ª reunião realizada aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 3/2018/CONSUN, nos autos do Processo nº 23117.008319/2017-28, de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Conselho da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal solicitou o desmembramento dessa Faculdade em três outras Unidades Acadêmicas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desmembramento da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal (FACIP), com a conseqüente criação das seguintes Unidades Acadêmicas:

I – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES);

II – Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (ICENP); e

III – Instituto de Ciências Humanas (ICH).

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas ora criadas terão a estrutura organizacional descrita no Projeto constante às fls. 189 (FACES), 447 (ICENP) e 653 (ICH) do Processo nº 23117.008319/2017-28.

Art. 2º Caberá ao Conselho da FACIP adotar as providências necessárias para a elaboração das listas tríplices para nomeação dos futuros Diretores da FACES, do ICENP e do ICH, no prazo máximo de até 90 dias, contados da data desta Resolução, para posterior nomeação pelo Reitor,

precedida da realização simultânea de consulta à comunidade do *Campus Pontal* para as três Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. O Conselho da FACIP se auto destituirá na data da nomeação dos Diretores das Unidades Acadêmicas ora criadas.

Art. 3º A realização da consulta à comunidade universitária, composta pelos docentes, técnico-administrativos e discentes do *Campus Pontal*, deverá observar as normas estabelecidas para a consulta para Reitor e Vice-Reitor da UFU, no que couber.

Art. 4º Os Diretores que vierem a ser nomeados para o exercício de mandato de 4 anos, na forma do que dispõe a legislação pertinente, deverão apresentar, para análise e deliberação deste Conselho, no prazo, improrrogável, de até 90 dias, a proposta de Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, contados da data de início dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O mandato do atual Diretor da FACIP será extinto na data da nomeação dos Diretores das Unidades Acadêmicas criadas nos termos do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Ficam mantidos os mandatos dos atuais Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá adotar as providências indispensáveis para a relocação dos servidores docentes e técnico-administrativos nas Unidades Acadêmicas criadas por esta Resolução, conforme distribuição aprovada no projeto de criação da FACES, do ICENP e do ICH.

Art. 7º A Prefeitura Universitária deverá adotar as providências indispensáveis para a distribuição do espaço físico destinado para cada uma das Unidades Acadêmicas de que trata esta Resolução, observado o que estabelece o projeto constante do Processo nº 23117.008319/2017-28.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração deverá promover a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados à FACIP entre a FACES, o ICENP e o ICH, conforme proposto no projeto de criação das Unidades Acadêmicas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 28 de fevereiro de 2018.

VALDER STEFFEN JÚNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Júnior, Presidente**, em 02/03/2018, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0318219** e o código CRC **F7C17F1A**.

Referência: Processo nº 23117.008319/2017-28

SEI nº 0318219